



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S. N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 1997.

"Altera o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 06 de 18 de abril de 1991 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

ART. 1º — Fica alterado o parágrafo 2º da Lei nº 06 de 18 de abril de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO 2º — O Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão deliberativo e fiscalizador, terá a seguinte composição:

- I — Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- II — Um representante dos Prestadores de Serviço de Saúde Privada;
- III — Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento básico;
- IV — Um representante do Ministério da Saúde;
- V — Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI — Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Inhambupe;
- VII — Um representante de Associação Comunitária;
- VIII — Um representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais;
- IX — Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X — Um representante do Poder Executivo.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Câmara Municipal de Inhambupe, em 15 de janeiro de 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Maria Joelma Oliveira da Cruz
Secretária